



Lei nº 1.288/93

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 4.400.000.000,00 (Quatro bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma Unidade para outra, sempre que necessário, para movimentação de pessoal e para execução de seu programa de trabalho.

Art. 5º - A Abertura de créditos Suplementares até o limite fixado no Art. 2º, o movimento das dotações de que trata o Art. 3º e a autorização para redistribuição de parcelas previstas no Art. 4º serão de alçada do Presidente da Câmara Municipal no que tange às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo / Municipal.

Art. 6º - A participação financeira da Câmara Municipal no presente Orçamento será de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado da Receita Geral, excluídos / desta, os recursos provenientes de Convênios celebrados e recebidos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação a 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 16 de dezembro de 1993.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL